

À  
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

Lisboa, 29 de Julho de 2016

N/ Ref.<sup>a</sup>: AEM/ASF/641

Assunto: Projecto de Lei n.º 205/XIII/1ª e Projecto de Lei n.º 262/XIII-1ª sobre a proibição da existência e emissão de valores mobiliários ao portador

Exmos. Senhores,

A AEM - ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS EMITENTES DE VALORES COTADOS EM MERCADO (“AEM”) tomou conhecimento de terem sido apresentados para discussão na Assembleia da República dois Projectos de Lei, um apresentado pelos deputados do Bloco de Esquerda e outro pelos deputados do Partido Socialista, que preveem a proibição da existência e da emissão de valores mobiliários ao portador e, no caso do Projecto do Bloco de Esquerda, que preveem também a proibição da existência e da emissão de valores mobiliários titulados.

Assim, e após consulta às empresas suas associadas, a AEM vem pronunciar-se espontaneamente sobre os Projectos de Lei, dada a sua relevância para as empresas suas associadas.

No contexto da transposição da Directiva (UE) 2015/849, de 20 de Maio, a AEM reconhece a necessidade de serem tomadas medidas para combater as práticas associadas ao branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo (“**BCFT**”).

Os Projectos de Lei submetidos pelo Bloco de Esquerda e pelo Partido Socialista apresentam diferentes níveis de maturidade e reflexão, tendo como denominador comum o facto de apresentarem como solução para o combate ao BCFT, a extinção e a proibição de emissão, de valores mobiliários ao portador.

Como já referido, o Projecto do Bloco de Esquerda prevê também a proibição da existência e da emissão de valores mobiliários titulados.

As alterações propostas, em ambos os casos, são estruturais e transversais no que respeita ao Direito Societário e ao Direito dos Valores Mobiliário, aspecto que convém realçar.

Constatando que os valores mobiliários ao portador são uma modalidade essencialmente caracterizada pelo anonimato e pela opacidade, e que essas características são potencialmente facilitadoras das práticas associadas ao BCFT, a AEM reconhece mérito nas propostas de extinção deste tipo de valores mobiliários.

No entanto, após proceder a uma análise cuidada de cada um dos Projectos de Lei, a AEM entende tecer os seguintes comentários que considera essenciais para a discussão que surge a propósito do tema da extinção dos valores mobiliários ao portador e titulados.

O Projecto de Lei n.º 262/XIII-1ª, apresentado pelos deputados do Partido Socialista, apenas prevê a proibição de emissão de valores mobiliários ao portador, remetendo para o Governo a criação do regime transitório destinado à conversão em valores mobiliários nominativos, pelo que a AEM entende ser prematuro tecer, por antecipação, comentários específicos ao referido diploma, sem prejuízo de salvaguardar desde já a

necessidade de ser consultada previamente numa fase mais madura da proposta em questão.

Relativamente ao Projecto de Lei n.º 205/XIII/1ª, apresentado pelos deputados do Bloco de Esquerda, e que diverge em muito da proposta legislativa apresentada pelos deputados do Partido Socialista, a AEM julga existirem algumas questões merecedoras, desde já, de análise e ponderação.

A primeira dessas questões prende-se com o processo de conversão dos valores mobiliários ao portador em valores mobiliários nominativos e dos valores mobiliários titulados em valores mobiliários escriturais.

O artigo 6.º, n.º 3 e 4 do Projecto de Lei n.º 205/XIII/1ª propõe que a conversão dos valores mobiliários ao portador em valores mobiliários nominativos e dos valores mobiliários titulados em valores mobiliários escriturais, seja efectuada pelos próprios titulares, mediante “entrega” e “registo”, pese embora não se esclarecendo onde tal registo deva ser feito, ainda que se possa inferir que se pretendia fazer referência à Conservatória do Registo Comercial citada no n.º 2 do mesmo preceito.

Não se compreende aliás, e carece também de ser esclarecida, a inclusão da referência à Conservatória do Registo Comercial como entidade registadora do registo individualizado dos valores mobiliários escriturais, qualidade esta que a referida entidade não tem, nem nunca teve, como resulta do disposto no artigo 61.º do Código dos Valores Mobiliários.

Por razões de congruência legal e sistemática, neste novo cenário, a AEM considera que a conversão deverá operar *ope legis* e ser operacionalizada pelas próprias sociedades emitentes (e não pelos titulares dos valores), nos termos do regime legal fixado nos artigos 48.º, 50.º e 61.º e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, dentro de um prazo razoável fixado na lei e sem quaisquer custos adicionais associados para os vários

intervenientes e em particular para as empresas emitentes, atentas a razões de interesse público que presidem a estas conversões.

A segunda questão suscitada pela proposta apresentada pelos deputados do Bloco de Esquerda diz respeito à perda a favor do Estado de todos os valores mobiliários ao portador que não tenham sido registados decorrido o prazo de um ano sobre a entrada em vigor do diploma.

A AEM considera este ponto criticável na medida em que constitui uma medida atentatória da liberdade de iniciativa económica e de organização das empresas, desnecessária em face da possibilidade de conversão compulsiva *ope legis* dos referidos valores e da previsão expressa da limitação ao exercício dos direitos relativos aos valores mobiliários, constante do artigo 5.º do Projecto.

Face ao exposto, a AEM exprime a sua concordância geral relativamente ao objectivo transversal a ambas as propostas de aumentar a transparência no mercado e nas relações económicas entre privados, mas sublinha a necessidade de proceder a ajustes na criação do regime em concreto, o qual deverá ser congruente e sistematicamente integrado com o regime legal fixado nos artigos 48.º a 50.º e 61.º e seguintes do Código dos Valores Mobiliários, deverá ser isento de custos para os intervenientes, em particular para as entidades emitentes, e não deverá contemplar a possibilidade de confisco de valores.

Como nota final, atenta a importância desta matéria, considera ainda a AEM que deverá ser consultada previamente uma vez definido e maturado o texto final do Projecto de Lei, por forma a poder transmitir atempadamente eventuais comentários que ainda se justifiquem.

Antecipadamente agradecendo a melhor atenção de V. Exas. em relação ao acima exposto, fica esta Associação ao dispor para quaisquer esclarecimentos ou para o que V. Exas. entendam por pertinente.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Pela Direção

Abel Sequeira Ferreira

*Director Executivo*